## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0010696-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Globo Central de Usinagem Ltda.
Réu: OPTO ELETRONICA SA e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito movido por **GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA**, nos autos de recuperação judicial acima epigrafados. Alega, em resumo, que é credora da empresa no valor de R\$107.102,00, consoante documentos de fls. 06/40. Pede a inclusão de seu crédito. Juntou documentos às fls. 03/40.

As recuperandas se manifestaram às fls. 45/53. Preliminarmente, aduziram a falta de recolhimento de custas e falta de interesse de agir, visto que o crédito já se encontra habilitado na relação de credores. No mérito, alegaram que a credora instruiu seu pedido de habilitação de crédito apenas com notas fiscais, sem, contudo, juntar os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias. Juntou documentos às fls. 54/89.

O Administrador Judicial se manifestou (fls. 90/95), opinando pelo indeferimento da presente habilitação.

A credora se manteve inerte (fl. 99).

O Ministério Público, à fl. 105, se manifestou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos, não vislumbro razão para a inclusão do crédito ora postulado pela requerente.

Assiste razão ao administrador judicial, bem como ao *Parquet*, já que o crédito se encontra devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial

(fl. 65). Outrossim, a parte credora sequer se manifestou em relação à contestação, sendo o que basta (fl. 99).

Portanto, não há que se falar em nova habilitação de crédito já habilitado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da habilitante, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

A requerente arcará com as custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do NCPC.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

P.I.

São Carlos, 18 de Julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA